



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 121/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Cultura e Economia Criativa

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de nome(s) dos(as) donos(as)/proprietários(as) das três obras de arte de Tarsila do Amaral que estão expostas em exposição temporária (“Esse Extraordinário Mário de Andrade”) no Museu Afro Brasil. Alegação de impossibilidade de acesso aos anexos da decisão. Envio extemporâneo. Adequado atendimento da demanda. Restrição de acesso. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 121/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Cultura e Economia Criativa, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso à nome(s) dos(as) donos(as)/proprietários(as) das três obras de arte de Tarsila do Amaral que estão expostas em exposição temporária (“Esse Extraordinário Mário de Andrade”) no Museu Afro Brasil.
2. Em resposta e recurso, a Secretaria alegou que as informações pessoais apenas podem ser cedidas com autorização, de acordo com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e apresentou o Parecer CJ/SCEC nº 74/2022. Em 2º grau recursal, o solicitante alegou que não conseguia acessar os anexos e apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do estado - OGE conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Após o encaminhamento dos anexos por email pela OGE, o solicitante foi cientificado e reiterou o recurso.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão justificou o não atendimento total da demanda, tendo em vista a restrição de acesso a que se refere o Capítulo IV do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, de acordo com o artigo 25 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI).
6. Considerando que o ente justificou adequadamente a negativa do acesso a informação pretendido pelo interessado, à vista da restrição de acesso a documentos, dados e informações conforme previsto na legislação vigente, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22 da referida

Classif. documental

006.03.02.001

SEGOVDES202216291A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 25 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado